

**LEI N. 10.071, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Município, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, a celebrar convênio com a Fundação Hélio Augusto de Souza, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, a celebrar convênio com a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, para a realização de atividades socioeducativas em contraturno escolar, atendendo à demanda de oferta de ensino integral no Município, nas dependências dos prédios desta, nos termos da Minuta Padrão do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta Lei, fica o Município autorizado a transferir mensalmente recursos financeiros à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, de acordo com o número de alunos atendidos pelo projeto, segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cidadania, em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos repassados à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, para investimento em estrutura física, equipamentos, capacitação de mão-de-obra e custeio de pagamento de salário de pessoal, segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cidadania, desde que atendidos os requisitos legais e o objetivo precípuo do convênio ora autorizado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, para o atual exercício, serão atendidas por meio das dotações orçamentárias 40.10.3.3.91.39.12.361.0003.2013.01.220000, 40.20.3.3.91.39.12.361.0003.2021.02.262000 e 40.10.3.3.91.39.12.361.0003.2013.05.220032, estando estimadas, para o corrente ano, em R\$ 615.495,00 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), podendo ser suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, devendo ser consignado o montante necessário nos orçamentos subsequentes.

Parágrafo único. As despesas do Município com a execução desta Lei para os exercícios seguintes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e vinculadas, a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º O instrumento que formalizar o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes, na forma da Minuta Padrão do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho inclusos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

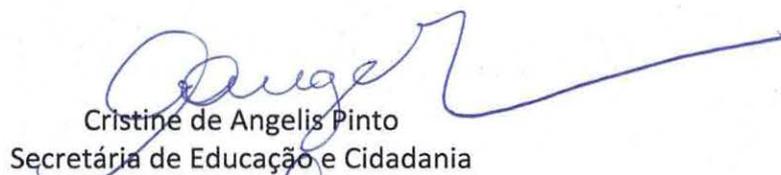
Art. 5º Fica o Município autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários a consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas, para o Município, despesas não consignadas previamente no respectivo orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 13 de dezembro de 2019.



Felício Ramuth  
Prefeito



Cristine de Angelis Pinto  
Secretária de Educação e Cidadania



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 389/19, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 40/SAJ/DAL/19

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_**  
**(MINUTA PADRÃO)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, E A FUNDAÇÃO HELIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA O OFERECIMENTO DE CURSOS E/OU ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS COMPLEMENTARES EM CONTRATURNO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

- I. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
- II. VALOR: R\$ 7.385.940,00 (sete milhões trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta reais).
- III. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:  
40.10.3.3.91.39.12.361.0003.2013.01.220000  
40.20.3.3.91.39.12.361.0003.2021.02.262000  
40.10.3.3.91.39.12.361.0003.2013.05.220032
- IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº:

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, CEP 12209-530, neste ato representado pela Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Cristine de Angelis Pinto, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. -----, inscrita no CPF/MF sob o nº. -----, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO/SEC e a FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, fundação integrante da Administração Indireta do Município de São José dos Campos, criada pela Lei Municipal nº 3.227/87, alterada pelas Leis nº 6.428/03 e nº 6.860/05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém, nº 560, bairro Parque Industrial, neste Município, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 43.638.234-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 215.856.148-31, doravante denominada FUNDHAS, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o atendimento, pela FUNDHAS, de alunos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal - REM, no contraturno do ensino regular, selecionados de acordo com os critérios técnicos dos programas/projetos de atendimento às crianças e aos adolescentes da entidade, com atividades complementares socioeducativas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 Para a consecução do objeto deste Convênio os convenientes se comprometem, mutuamente, a:

- a) Ampliar o desenvolvimento integral dos alunos nos planos físico, social, emocional, cognitivo e cultural;
- b) Garantir a qualidade da ação educativa com formação continuada dos profissionais;
- c) Planejar, monitorar e avaliar sistematicamente a programação desenvolvida, tendo em vista seu aperfeiçoamento, renovação contínua e a produção de conhecimentos;
- d) Garantir infraestrutura física, de recursos humanos e materiais;
- e) Garantir o acesso, a permanência e a motivação dos alunos para o alcance do sucesso educacional.

2.2. São obrigações da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA – SEC:

- a) Estabelecer os critérios para o repasse de verbas à CONVENIADA, de acordo com o número de crianças atendidas, aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma de desembolso;
- b) Transferir os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços conveniados, na forma do cronograma de desembolso anexo e constante do Plano de Trabalho, condicionado à correta prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas;
- c) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
- d) Promover o monitoramento, o acompanhamento e o controle dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores;
- e) Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade;
- f) Orientar a CONVENIADA quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- g) Planejar e avaliar periodicamente o convênio, por meio de encontros com a comunidade e a CONVENIADA;
- h) Acompanhar a frequência e o desenvolvimento dos alunos inseridos nos Programas/Projetos da CONVENIADA;
- i) Realizar reuniões semestrais com a CONVENIADA para propor ações que colaborem com a melhoria do desenvolvimento dos alunos; e
- j) Solicitar a inserção de crianças e de adolescentes, em condições de vulnerabilidade e de risco social, nos programas de atendimento da FUNDHAS.

2.3. São obrigações da FUNDHAS:

- a) Disponibilizar recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos programas/projetos de atendimento às crianças e adolescentes da Instituição, com atividades complementares socioeducativas;
- b) Responsabilizarem-se integralmente pelos ônus decorrentes da equipe de pessoal a si vinculados, disponibilizados para o desenvolvimento dos programas/projetos;
- c) Abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente convênio, em instituição bancária oficial;

- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objetos deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira deste termo;
- e) Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;
- f) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos, seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania, bem como órgãos de controle interno e externo, de conformidade com os dispositivos legais atinentes à matéria;
- g) Manter atualizada e em boa ordem a contabilidade e os procedimentos contábeis, e sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- h) Remeter mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, a prestação de contas que comprove a aplicação da parcela anteriormente recebida, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Aplicar os saldos dos recursos não utilizados em conta bancária exclusiva de instituição financeira oficial, em conformidade com os parágrafos 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93;
- j) Responsabilizar-se pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas ou outras que venham a ser criadas por lei e demais ônus do presente, incluindo os recolhimentos de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social;
- k) Manter permanentemente a qualidade do atendimento aos alunos sob sua responsabilidade;
- l) Complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo específicos, projetos e despesas relativas ao convênio que ultrapassem as despesas econômicas do MUNICÍPIO, previstas na cláusula deste convênio;
- m) Realizar a execução e a coordenação pedagógica das atividades desenvolvidas em suas unidades próprias de atendimento;
- n) Encaminhar anualmente à SEC o “Plano de Atividades” dos programas e projetos complementares oferecido;
- o) Encaminhar semestralmente à SEC a relação dos alunos da Rede Municipal de Ensino atendidos;
- p) Encaminhar bimestralmente à SEC o relatório de frequência e desenvolvimentos dos alunos;
- q) Fornecer aos alunos alimentação, uniforme e material para as atividades, além do passe escolar;
- r) Indicar um funcionário responsável para contato e providências, quando necessário;
- s) Admitir as crianças e os adolescentes, em situações de vulnerabilidade e risco social, indicados pela SEC, mediante disponibilidade de vagas e desde que respeitados os demais requisitos de elegibilidade para ingresso na FUNDHAS.

2.4. Fica vedado à CONVENIADA efetuar:

- a) Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- b) Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- c) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- d) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;

e) Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

#### DAS DESPESAS ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA, mensalmente, recursos de acordo com o número de alunos atendidos, considerando o valor “per capita” e conforme o cronograma de desembolso contido no Anexo I, que é parte integrante deste convênio.

4.2. Os repasses levarão em conta o número de alunos efetivamente atendidos, sendo o valor “per capita” definido pela Secretaria de Educação e Cidadania e constante do cronograma de desembolso.

4.3. As despesas totais do Município com a execução deste convênio para o exercício de 2019 estão estimadas em R\$ 615.495,00 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

4.4. As despesas do Município com a execução deste convênio para o exercício de 2020 estão estimadas no valor total de R\$ 6.770.445,00 (seis milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

4.5. As despesas do MUNICÍPIO com a execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias 40.10.3.3.91.39.12.361.0003.2013.01.220000, 40.20.3.3.91.39.12.361.0003.2021.02.262000 e 40.10.3.3.91.39.12.361.0003.2013.05.220032, relativas ao exercício de 2019, e para os demais exercícios as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. O presente convênio será extinto:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) por rescisão, que se dará:
  - b.1) pelo mútuo consentimento dos convenientes;
  - b.2) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

- b.3) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou “factum principis” - ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente convênio;
- c) pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente convênio.

5.2. No caso de denúncia, resilição ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as partes definirão, por meio de termo de encerramento de convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, visando ao término do curso para as turmas em andamento e deliberação quanto às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição da CONVENIADA.

5.3. Nos casos de conclusão ou denúncia do presente, observar-se-á o disposto no parágrafo 6º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 Ocorrida à denúncia do presente Termo, ficará o MUNICÍPIO desobrigado de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA RESPONSABILIDADE

6.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da execução de serviços objetos desta parceria, qualquer vínculo de ordem empregatícia ou contrato administrativo entre os servidores e prepostos da CONVENIADA com o MUNICÍPIO ou servidores do MUNICÍPIO com a CONVENIADA, respondendo cada parte com todos os ônus relativos aos seus servidores envolvidos neste convênio.

6.2. Cada parte será responsável pelos danos causados pelos servidores a si vinculados, perante o outro parceiro ou terceiros, cabendo ação regressiva contra quem provocou o dano por culpa ou dolo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A cada mês os coordenadores responsáveis pela execução do convênio deverão elaborar relatórios detalhados das atividades desenvolvidas e remetê-los para apreciação do representante legal da CONVENIADA e do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A CONVENIADA deverá encaminhar prestação de contas à Secretaria de Educação e Cidadania até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao repasse mensal.

## 8.2 As prestações de contas observarão o que segue:

- a) Deverá ser recebida e conferida, num primeiro momento, pelo fiscal do presente convênio, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação e Cidadania, a quem incumbirá verificar a pertinência da documentação apresentada, e se os gastos elencados estão previstos no Plano de Trabalho vinculado a este convênio;
- b) Se houver qualquer tipo de irregularidade na documentação apresentada, ou caso sequer tenha sido apresentada a prestação de contas, será fixado prazo de até 15 (quinze) dias para que a CONVENIADA possa sanar suas falhas;
- c) Não havendo nenhuma impropriedade na prestação de contas apresentada, com o devido aceite inicial, a documentação será encaminhada para análise técnica contábil dos gastos;
- d) Analisada a documentação sob o ponto de vista contábil e encontrando-se em ordem, tal situação será certificada pelo setor competente, que encaminhará novamente a documentação para o aceite final e arquivo na Secretaria de Educação e Cidadania;

## 8.3 São casos específicos para o não recebimento do repasse mensal de recursos:

- a) Caso a CONVENIADA não tenha obtido, no mínimo, o aceite inicial da prestação de contas relativas ao repasse imediatamente anterior;
- b) A falta de prestação de contas;
- c) O esgotamento do prazo fixado para eventual saneamento das contas apresentadas, sem que tenha havido a competente regularização das mesmas.

8.4 Na hipótese de, em qualquer das prestações de contas, ser identificada irregularidade sanável, a critério da Secretaria de Educação e Cidadania, deverá a CONVENIADA providenciar a devida regularização mediante apresentação de documentação própria, que justifique tal irregularidade, ou efetuar o recolhimento junto ao erário municipal do que for cabível.

## 8.5 A prestação de contas deverá obrigatoriamente conter:

- a) Comprovação de regularidade fiscal;
- b) Relatório financeiro, discriminando os gastos efetuados, juntamente com as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprobatórios de despesas:

8.5.1 A documentação supra, deverá obrigatoriamente, ter sido emitida em nome da CONVENIADA;

8.5.2 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos, e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;

8.5.3 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de serviços, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

8.6 A prestação de contas final deverá ocorrer até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações, sendo

que, quando de sua ocorrência, deverá a CONVENIADA recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados dentro do período apurado, inclusive os provenientes de eventuais aplicações financeiras realizadas, salvo se receber expressa autorização da Secretaria de Educação e Cidadania para utilização extemporânea desses recursos.

- 8.7 Esta avença não será prorrogada caso existam pendências referentes à prestação de contas de responsabilidade da CONVENIADA.
- 8.8 Poderá, ainda, haver aditamento, por comum acordo entre as partes, para suplementar ou reduzir seu valor e/ou prazo, mediante proposta justificada.
- 8.9 Sem autorização prévia e expressa do Município, sob pena de rescisão, é defeso à CONVENIADA transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações originárias deste convênio.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados em suas intenções, firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem para os efeitos legais.

São José dos Campos, (data).

CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
Secretária de Educação e Cidadania

FUNDAÇÃO HELIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

TESTEMUNHAS:

ANEXO – PLANO DE TRABALHO  
PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATADO:**

**FUNDHAS** – Fundação Hélio Augusto de Souza

CNPJ: 57.522.468/0001-63

Endereço: Rua Santarém, 560.

Bairro: Parque Industrial.

Cidade/Estado: São José dos Campos/SP.

CEP: 12.235-550

Nome: Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Cargo: Diretor Presidente

Telefone: (12) 3932-0540

E-mail: [presidencia@fundhas.org.br](mailto:presidencia@fundhas.org.br)

**CONTRATANTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** Secretaria Municipal de Educação e Cidadania

CNPJ:

Endereço: Rua Felício Savastano, 240.

Bairro: Vila Industrial.

Cidade/Estado: São José dos Campos/SP.

CEP: 12.220-270

Nome do representante: Cristine de Angelis Pinto

Cargo: Secretária de Educação e Cidadania

Telefone: (12) 3901-2000

E-mail: [gabinetesme@sjc.sp.gov.br](mailto:gabinetesme@sjc.sp.gov.br)

## **1. Apresentação**

### **1.1 Apresentação da Fundhas**

A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS é uma Instituição de Educação Não Formal, que atende crianças e adolescentes de 6 a 18 anos no contraturno escolar.

Pautada em premissas legais específicas da infância e da adolescência, nas áreas da assistência e da educação, a FUNDHAS visa contribuir na emancipação social de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio das ações socioeducativas, com foco na formação integral, proporcionando-lhes aprendizagens nas diferentes dimensões constituintes do ser.

Para atingir seu objetivo, a FUNDHAS oferece ações socioeducativas diversificadas, adequadas às especificidades e às necessidades da faixa etária atendida, alicerçadas nos quatro pilares da educação (Aprender a Ser, Conhecer, Conviver e Fazer) e nos campos de aprendizagem estabelecidos pela Instituição (Convivência, Proficiência/Fluência Comunicativa e Matemática, Pensamento Crítico/Científico, Ampliação de Saberes, Acesso e Usufrutos dos Serviços Básicos, Iniciação no Mercado de Trabalho, Participação e Protagonismo). A FUNDHAS se pauta, ainda, no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento.

### **1.2 Unidades de Atendimento**

A FUNDHAS, atualmente, conta com 13 (treze) unidades de atendimento a crianças e adolescentes, em funcionamento de segunda a sexta-feira, localizadas nos mais diversos bairros do município de São José dos Campos.

As atividades poderão ser desenvolvidas em quaisquer unidades da Fundhas, que resguarda-se no direito de alterar o local e horários de atendimento, sem necessidade de aviso prévio.

Segue abaixo as unidades e respectivos endereços de atendimento:

#### **1. Unidade Sede**

Endereço: Rua Santarém, 560. Parque Industrial/São José dos Campos.

#### **2. Unidade Arnoldo Roberto Nascimento**

Endereço: Rua Edilson Sabino dos Santos, 81. Dom Pedro I/São José dos Campos.

#### **3. Unidade Dom Bosco Criança**

Endereço: Avenida João de Oliveira e Silva, 757. Campo dos Alemães/São José dos Campos.

#### **4. Unidade Embraer**

Endereço: Rua João Rodolfo Castelli, 96. Putim/São José dos Campos.

**5. Unidade Karla Priscila Nunes de Oliveira**

Endereço: Rua Alziro Lebrão, 486. Alto da Ponte/São José dos Campos.

**6. Unidade Petrobrás**

Endereço: Rua Alexandre Souza Roberto, 20. Campos de São José/São José dos Campos.

**7. Unidade Leste**

Endereço: Rua Rodolfo Scarpa, 361. Jardim Rodolfo/São José dos Campos.

**8. Unidade Eugênio de Melo**

Endereço: Rua José Leite da Silva, 60. Eugênio de Melo/São José dos Campos.

**9. Unidade Jardim Paulista**

Endereço: Rua Ana Gonçalves da Cunha, 351. Jardim Jussara/São José dos Campos.

**10. Unidade Jorge Luiz Alegre**

Endereço: Rua Antônio Saes, 485. Centro/São José dos Campos.

**11. Centro de Inovação e Iniciação Profissional**

Endereço: Rua Santarém, 560. Parque Industrial/São José dos Campos.

**12. Unidade Profissionalizante Eugênio de Melo**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 550. Eugênio de Melo/São José dos Campos.

**13. Unidade Profissionalizante Bernardo Alberto Rohde**

Endereço: Rua Hécio Péricles de Faria, 50 Vila Cristina/São José dos Campos.

### **1.3 Parceria Fundhas e Secretaria Municipal de Educação e Cidadania**

A FUNDHAS desenvolve ações socioeducativas com crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Para o atendimento em contraturno escolar a Fundação dispõe de uma equipe de profissionais qualificados e com vasta experiência no desenvolvimento de ações socioeducativas. Por meio de suas atividades, visa promover intervenções de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento e formação integral considerando capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

O contraturno proposto pela FUNDHAS, portanto, não se trata apenas de uma extensão do tempo de atendimento às crianças e aos adolescentes e sim, de uma ampliação de tempo, intervenções, espaços e territórios, em que são oferecidas vivências, experiências e saberes em relação às múltiplas dimensões do ser, e que se dão por meio das ações socioeducativas a partir dos nossos campos de aprendizagem, com foco na formação integral e emancipação social.

A parceria entre FUNDHAS e Secretaria Municipal de Educação e Cidadania permitirá o atendimento de qualidade para 1500 crianças e adolescentes pertencentes a ambas instituições, favorecendo seu desenvolvimento e formação integral.

## **2. Público Alvo**

A FUNDHAS desenvolve ações socioeducativas com crianças e adolescentes, na faixa etária de 6 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, sendo este o principal critério de elegibilidade da Fundação, sendo objeto da parceria alunos advindos da rede municipal de ensino do município.

Entende-se por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social como um grupo social com direitos violados, à margem da sociedade e das condições de cidadania. São situações decorrentes da pobreza, do precário acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade. Esse contexto de vulnerabilidade e risco geralmente dificulta o acesso de famílias, crianças e adolescentes aos serviços e benefícios, fragiliza vínculos familiares e comunitários e expõe, ainda, estas crianças e adolescentes ao trabalho infantil, dificulta a permanência na escola e promove vivência de uso de drogas, dentre outros.

O serviço prestado pela FUNDHAS é classificado como eixo de Proteção Social Básica, assemelhando-se ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, cumprindo, dessa forma, sua responsabilidade de política pública, de fazer valer o direito da criança e do adolescente, de acordo com o cenário das legislações específicas da infância e da adolescência.

## **3. Identificação do objeto a ser executado:**

A parceria entre FUNDHAS e Secretaria Municipal de Educação e Cidadania permitirá o atendimento de qualidade para 1500 crianças e adolescentes pertencentes a ambas instituições, por meio de ações socioeducativas, ofertadas no contraturno escolar, em diferentes áreas de conhecimento e em salas diferenciadas, que serão desenvolvidas e distribuídas nas unidades de atendimento, em conformidade às especificidades e necessidades individuais e dentro dos recursos existentes, sendo fundamentado pela proposta sociopedagógica institucional, que dispões de atividades que contribuam com os campos de aprendizagem, ampliação de repertório e em buscando a emancipação social.

### **3.1 Áreas de Conhecimento:**

#### **3.1.1 Acompanhamento Pedagógico**

Objetivo geral: Oferecer e desenvolver propostas que promovam aprendizagens relacionadas ao desenvolvimento das linguagens oral e escrita; de análise e reflexão sobre a língua; números e operações; espaço e forma; grandezas e medidas; e tratamento de informações; por meio de atividades contextualizadas de forma que os conteúdos estejam vinculados ao seu uso no cotidiano.

#### **3.1.2 Arte e Cultura**

Objetivo geral: Conhecer e reconhecer a arte e cultura, suas técnicas, manifestações artísticas e suas diferentes linguagens como fonte de conhecimentos que contribuam, por meio da vivência, experiência e reflexão, com o desenvolvimento das habilidades de interação, percepção, cooperação e expressão e favoreçam com o autoconhecimento e ampliação do repertório artístico e cultural.

#### **3.1.3 Comunicação e Uso de Mídias**

Objetivo geral: Conhecer e apropriar-se de ferramentas comunicativas e tecnológicas utilizando-as no seu cotidiano como forma de intervir e transformar o meio em que vive por meio da comunicação efetiva em diferentes contextos sociais.

#### **3.1.4 Esporte e Lazer**

Objetivo geral: Desenvolver as capacidade e habilidades físicas, motoras, cognitivas e expressivas, por meio de atividades esportivas/ desportivas dirigidas e planejadas, possibilitando o desenvolvimento corporal, afetivo, social e cognitivo.

#### **3.1.5 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Objetivo geral: Oportunizar conhecimentos que promovam a transformação de hábitos e atitudes responsáveis em relação ao meio ambiente e a si próprio na busca da qualidade de vida, do consumo consciente e da preservação.

### **3.1.6 Promoção da Saúde e Cidadania**

Objetivo geral: Ampliar, conhecer e refletir sobre conceitos que articulem Saúde e Cidadania, nas dimensões pessoais e coletivas, a fim de desenvolver atitudes e escolhas responsáveis consigo e com seu coletivo quanto às questões físicas, biológicas, afetivas, sociais e culturais.

### **3.2 Salas Diferenciadas (em implementação de acordo com a proposta sociopedagógica, podendo variar de acordo com a especificidade do local de atendimento):**

#### **3.2.1 Sala Lions**

Espaço destinado, prioritariamente, às atividades pelo programa Lions Quest, cujo foco é, sobretudo, o desenvolvimento de competências e habilidades socioemocionais: autoconhecimento, convivência; todas determinantes para um crescimento mais saudável e seguro, autoconfiança, responsabilidade, escolhas saudáveis, melhor comunicação.

As crianças e adolescentes são estimulados a uma educação positiva, de paz e tolerância e a uma participação nas causas coletivas, além de investir no interesse pela prestação de serviços à comunidade e na vida pública.

#### **3.2.2 Sala de Robótica de Reciclagem**

Espaço destinado à prática reflexiva e crítica sobre o consumo de recursos materiais, que favorece o pensar sobre a sustentabilidade de seu espaço e para a manutenção da vida saudável no planeta. Deve levar às crianças e adolescentes a exercitarem a capacidade de resolver problemas de uso/consumo, da prática de transformar recursos recicláveis e/ou reutilizáveis em protótipos com funcionalidades alternativas.

A sala prevê ainda a criação de projetos a partir de uma situação problema com a construção de robôs utilizando materiais de reuso, que seriam descartados como sucatas.

Pretende-se estimular a criatividade, desafiar as tomadas de decisões assertivas, trabalhando conceitos implícitos de diversas áreas de conhecimento, de forma atrativa e divertida.

### **3.2.3 Sala do Magia em Aprender**

Espaço em que recursos tecnológicos disponíveis como *tablet's* e celulares são utilizados como ferramentas que proporcionam e incentivam diferentes formas de aprendizagem, de forma didática e pedagógica.

A multifuncionalidade destes recursos se traduzem em diferentes formatos encontrados em softwares e aplicativos com: áudios, vídeos, leituras, oralidades, desafios matemáticos e de raciocínio-lógico em outras construções em possibilidades educativas em conteúdos a serem trabalhados, que auxiliam o professor/educador/técnico agrícola a lidar com a diversidade existentes entre as crianças e adolescentes.

### **3.2.4 Sala Socioambiental**

Espaço destinado para o desenvolvimento de atividades que promovam a reflexão, transformação de hábitos e a construção de atitudes responsáveis em relação ao meio ambiente e a si próprio, na busca da qualidade de vida, do consumo consciente, da preservação e do estudo dos biomas, dos meios em que se vive e recursos necessários para existência e manutenção da vida na Terra.

### **3.2.5 Sala Lego**

Espaço destinado ao desenvolvimento do pensamento lógico e do raciocínio matemático e o aprimoramento da criatividade, da ludicidade e do pensamento simbólico.

Promove a produção, expressão artística das crianças e adolescentes utilizando blocos e kits de lego, em um ambiente de trabalho em grupo, para discussão de ideias, divisão de papéis e construção coletiva na resolução de situações problema, com possibilidades de aprimoramento de registros do processo, com ferramentas para aprender a organizar, pensar, comunicar, explorar o mundo, desenvolver responsabilidades e atividades baseadas em assuntos da vida real com criações concretas que são habilidades fundamentais para o século XXI.

### **3.2.6 Sala Google**

Espaço interativo, colaborativo e dinâmico, desenvolvido por meio de recursos de multimídias. O Ensino ganha mais significado, relevância, a comunicação se torna mais ágil, há maior engajamento, participação

das crianças e adolescentes, em um ambiente moderno, com possibilidades de interação com outros espaços *Google*, em atividades online ou offline, em que o profissional pode explorar ferramentas de trabalho variadas e com interações.

O ambiente promove acessos a informações, a pesquisas atualizadas e a lugares do mundo, onde podem ocorrer vivências e experimentações de um local físico exclusivo a partir de uma realidade virtual, promovendo sensações e percepções do mundo sem sair da sala de aula.

#### 4. Metas

A parceria entre FUNDHAS e Secretaria Municipal de Educação e Cidadania terá inicialmente a duração de doze (12) meses e permitirá o atendimento de qualidade para até 1500 crianças e adolescentes/mês pertencentes a ambas instituições, favorecendo seu desenvolvimento e formação integral.

#### 5. Execução

O convênio proposto entre a Fundhas e a Secretaria Municipal de Educação e Cidadania será desenvolvido num período de doze (12) meses, renováveis pelo período legal permitido.

Mês	Atividade desenvolvida	Período	Local	Nº atendimentos/mês (crianças e adolescentes)
01	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)
02	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)
03	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)
04	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)
05	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)
06	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)
07	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)
08	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)
09	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)
10	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)
11	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)

12	atendimento socioeducativo em contraturno escolar	07h30 às 11h30 13h30 às 16h30	Unidades FUNDHAS	até 1.500 (Mil e quinhentos)
----	---	----------------------------------	------------------	------------------------------

## 6. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

A aplicação dos recursos será de até **R\$ 7.385.940,00 (sete milhões trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta reais)** no período pactuado, sendo o desembolso realizado "per capita" de R\$ 410,33 (quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos).

## 7. Cronograma de Desembolso

Abaixo segue a maneira como serão realizados os desembolsos, considerando a totalidade de crianças/adolescentes atendidas, ressaltando que poderá sofrer alteração dada a quantidade de alunos efetivamente atendidos:

Ano	Mês	Atividades/Ações	Valor	Repasse	Prestação de Contas
<b>2020</b>	Mês 01	Atendimento socioeducativo em contraturno escolar dentro das áreas de conhecimento expostas nos itens 3.1 e 3.2	R\$ 615.495,00	01º dia do mês 01	15º dia do mês 02
	Mês 02		R\$ 615.495,00	01º dia do mês 02	15º dia do mês 03
	Mês 03		R\$ 615.495,00	01º dia do mês 03	15º dia do mês 04
	Mês 04		R\$ 615.495,00	01º dia do mês 04	15º dia do mês 05
	Mês 05		R\$ 615.495,00	01º dia do mês 05	15º dia do mês 06
	Mês 06		R\$ 615.495,00	01º dia do mês 06	15º dia do mês 07
	Mês 07		R\$ 615.495,00	01º dia do mês 07	15º dia do mês 08
	Mês 08		R\$ 615.495,00	01º dia do mês 08	15º dia do mês 09
	Mês 09		R\$ 615.495,00	01º dia do mês 09	15º dia do mês 10
	Mês 10		R\$ 615.495,00	01º dia do mês 10	15º dia do mês 11
	Mês 11		R\$ 615.495,00	01º dia do mês 11	15º dia do mês 12
	Mês 12		R\$ 615.495,00	01º dia do mês 12	15º dia do mês 13
<b>Total 2020</b>			<b>R\$ 7.385.940,00</b>		